



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado  
no Fator

01

Lançado Siqua

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002686/23

Data de Abertura: 18/04/2023

**Requerente**

02.902.072/0001-50 | Qualycopy Comercio e Serviços Ltda

**Endereço**

Rua Jorge Novis, 333, Vila Laura - Salvador, /BA - CEP: 40270-370

**Contato**

E-mail

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

18/04/2023

**Assunto**

DIVERSOS

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

18/04/2023 16:19:14

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Solicitação de reajuste de aditivo e renovação de contrato nº099/2020

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de abril de 2023

Qualycopy Comercio e Serviços Ltda  
Requerente

Processo Nº 002686/23

Requerente: Qualycopy Comercio e Serviços Ltda

**Assunto**

Solicitação de reajuste de aditivo e renovação de contrato nº099/2020

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 02.902.072/0001-50 Data Protocolo: 18/04/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 18/04/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 139/ 2023

Pojuca, 18 de Abril de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 099/2020 (12 MESES)

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 099/2020 (12 Meses)** com a Empresa **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Costa Trinchão**

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 18 de abril de 2023.

OFÍCIO SEGAD nº 042-2023

À

**QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 099/2020**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 099/2020 (12 Meses)**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

Salvador, 18 de Abril de 2023

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ref.: Renovação do Contrato N.º 99/2020

Prezados Senhores,

Conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do contrato N.º 099/2020, aceitamos a renovação do prazo de vigência, de acordo com ofício enviado.

Em tempo, solicitamos também o reajuste do contrato conforme Clausula Nona, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Aguardamos retorno e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

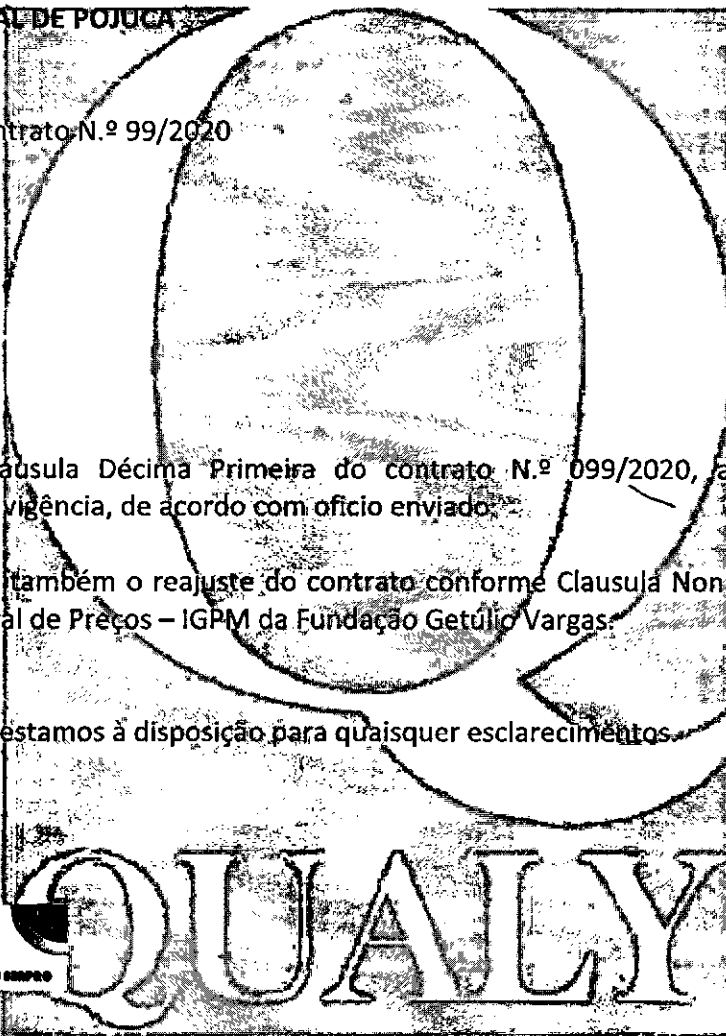
MEMPHO DIGITAL/MPDTE  
UGO PROFETA ALFAYA

A colaboração com a natureza pode ser verificada em:  
http://www.ugoprofeta.com.br

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ/MF n.º 02.902.072/0001-50

Ugo Profeta Alfaya



Outsourcing de Impressão  
e Gestão de Documentos

Encaminhado  
via email

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ

Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,  
Salvador-BA. CEP: 40.270-370

CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94  
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL

Rua Péricles Muniz Barreto, 220,  
Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160

CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3  
Tel.: 79 3243-7375

Alan Perceval dos Santos  
Assessor II

“Outsourcing  
gestão  
documentos”

e-mail: [comercial@qualycopy.com.br](mailto:comercial@qualycopy.com.br) | <http://www.qualycopy.com.br>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 140/ 2023

Pojuca, 18 de Abril de 2023.

À Assessoria Jurídica

**Assunto: ADITIVO DE RENOVAÇÃO (12 MESES) AO CONTRATO N° 099/2020 E SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE**

Venho por meio desta, encaminhar para Análise da Assessoria Jurídica, a Solicitação de **Celebração de Aditivo de Renovação e Solicitação de Reajuste ao Contrato N° 099/2020 (12 Meses)** com a Empresa **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 02.902.072/0001-50, através do Processo N° 002686/23, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual devido à necessidade de gerar relatórios, documentos e diversos papéis de trabalhos físicos, em papel, para andamento das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Administração. Para tanto a melhor maneira de gerar estes relatórios em papel se dá por meio de locação de impressoras multifuncionais. A locação de equipamentos com toda a manutenção e fornecimento de tonners seria a solução mais vantajosa, pois o custo de aquisição de máquina, manutenção e aquisição de insumos seria bem superior e exigiria maior logística. Diante do exposto torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de impressoras sendo inclusa nesta locação a sua manutenção, peças e fornecimento de tonners e quantidade mínima de impressões conforme especificado na Proposta de Preço.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Costa Trinchão**

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMORIA DE CALCULO  
PROC. ADM. Nº 2513/2022

EMPRESA: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 02.902.072/0001-50  
OBJETO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS  
PREGÃO PRESENCIAL: 015/2020 CONTRATO Nº 099/2020

1	TIPO 01	RICOH IM600	FRANQUIA	175000	R\$	0,16	28.000,00	12,1315%		0,18	31.500,00
2	TIPO 02	EPSON WF-C20590	FRANQUIA	6000	R\$	1,06	6.360,00	12,1315%		1,19	7.140,00
3	TIPO 03	EPSON WF-C869R	FRANQUIA	6000	R\$	1,05	6.300,00	12,1315%		1,18	7.080,00
							VALOR MENSAL				40.660,00
										VALOR MENSAL	45.720,00

Em atendimento ao Parecer da AJUR, o qual tem o entendimento que se aplique o IPCA que foi de 12,1315% do período de 04/05/2021 a 06/05/2022, obtendo um reajuste no valor de R\$ 60.720,00 (sessenta mil, setecentos e vinte reais)

Pojuca, 31 de maio de 2022

*[Signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Arvaro Siepinski do Nascimento  
Supervisor SEFAZ

**Confere com Original**

*[Signature]*  
Dan Ribeiro dos Santos  
Assessor II

000252



Salvador, 02 de abril de 2020

# PROPOSTA DE NEGÓCIOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.

Sessão Pública: 01/04/2020

Horário: 09:00 hs

RAZAO SOCIAL: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA			<b>Pregão Presencial 15/2020</b>
ENDEREÇO: Rua Jorge Novis, 333, Vila Laura, Salvador/BA			
CONTATO: UGO PROFETA ALFAYA			
TEL: 71 3186-1822	FAX: 71 3186-1821		
CNPJ: 02.902.072/0001-50			
BANCO: BRADESCO	AGENCIA 232-1	C/C: 99688-2	

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial n.º 015/2020, estamos apresentando proposta para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

O portador desta carta Sra. RENATA FREITAS SILVA, R.G. 07491519-35, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início execução dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da autorização de serviço.

**QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 02.902.072/0001-50

Nome: RENATA FREITAS SILVA

Cargo: ANALISTA COMERCIAL

RG.: 07491519-35

CPF: 803.739.925-72

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

*Renata Freitas dos Santos*  
Assessor II

**Confere com Original**

**"Outsourcing  
gestão  
documentos"**

MATRIZ  
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,  
Salvador-BA. CEP: 40.270-370  
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94  
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL  
Rua Péricles Muniz Barreto, 220,  
Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160  
CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3  
Tel.: 79 3243-7375

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

0.253



# PROPOSTA DE NEGÓCIOS

Salvador, 02 de abril de 2020

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
 Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.  
 Sessão Pública: 01/04/2020  
 Horário: 09:00 hs

## PROPOSTA DE PREÇOS

### 01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 02.902.072/0001-50

ENDEREÇO: Rua Jorge Novis, N. 333.

BAIRRO: Vila Laura CIDADE/UF: Salvador/BA CEP: 40270-370

FONE: (71) 3186-1822

NOME PARA CONTATO: UGO PROFETA ALFAYA

### 02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 99688-2

Agencia n.º: 232-1

Banco: BRADESCO

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da autorização de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

### MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	FRANQUIA (PÁGINA) POR ITEM	FRANQUIA TOTAL MENSAL	VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL MENSAL
1	TIPO 01	RICOH IM600	25	7.000	175.000	R\$ 0,16	R\$ 28.000,00
2	TIPO 02	EPSON WF-C20590	2	3.000	6.000	R\$ 1,06	R\$ 6.360,00
3	TIPO 03	EPSON WF-C869R	2	3.000	6.000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 40.660,00
VALOR GLOBAL ANUAL							R\$ 487.920,00

Artan Pereira dos Santos  
Assessor II

Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ  
 Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura,  
 Salvador-BA. CEP: 40.270-370  
 CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-94  
 Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821

FILIAL  
 Rua Péricles Muniz Barreto, 220,  
 Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160  
 CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3  
 Tel.: 79 3243-7375

"Outsourcing  
 gestão  
 documentos"

e-mail: comercial@qualycopy.com.br | http://www.qualycopy.com.br

Confere com  
Original



017,254



59

# PROPOSTA DE NEGÓCIOS

SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE PRODUÇÃO – PAPER CUT NG  
SISTEMA DE MONITORAMENTO DO PARQUE – INFINITE MANAGER

SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO ESTRUTURADA  
RICOH GLOBALSCAN  
KOFAX E COPY SHARESCAN

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

- Nome: UGO PROFETA ALFAYA
- Endereço: RUA BARÃO DE LORETO, 26, GRAÇA
- CEP: 40150-270
- Cidade/UF: SALVADOR/BA
- CPF/MF: 890.760.015-53
- RG/Órgão Expedidor: SSP/BA
- Cargo/Função: SÓCIO-DIRETOR
- Naturalidade: SALVADOR
- Nacionalidade: BRASILEIRO
- Estado Civil: SOLTEIRO
- E-mail: ugo.profeta@qualycopy.com.br

*[Handwritten Signature]*  
**QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ: 02.902.072/0001-50  
 Nome: RENATA FREITAS SILVA  
 Cargo: ANALISTA COMERCIAL  
 RG.: 07491519-35  
 CPF: 803.739.925-72

*[Handwritten Signature]*  
 Renata Freitas dos Santos  
 Assessor II

**Confere com Original**



#### Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.

MATRIZ	FILIAL
Rua Jorge Novis, Nº 333, Vila Laura, Salvador-BA. CEP: 40.270-370	Rua Péricles Muniz Barreto, 220, Salgado Filho, Aracaju-SE. CEP: 49020-160
CNPJ: 02.902.072/0001-50 - Insc. Est.: 50245 - Insc. Mun.: 153.840/001-84	CNPJ: 02.902.072/0002-30 - Insc. Est.: 27.137.685-6 - Insc. Mun.: 91.651-3
Tel.: 71 3186-1822 Fax: 71 3186-1821	Tel.: 79 3243-7375



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 099/2020

099 257

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador /BA, através de seu Sócio Administrador, Sr. UGO PROFETA ALFAYA, portador de cédula de identidade nº 5.640.562 SSP/BA e CPF nº 890.760.015-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 015/2020, pelo Prefeito Municipal em 04/05/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 015/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 052/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade, obedecendo às especificações adiante discriminadas, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2020, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ordem de serviço;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

1  
Kilian Pereira dos Santos  
Assessor

- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, de prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pojuca.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

## II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 487.920,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com a efetiva execução dos serviços e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 232-1, Conta Corrente nº 99688-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

## CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgãos: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Ações: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0100, 7201, 6202

## CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 099/2020

14

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

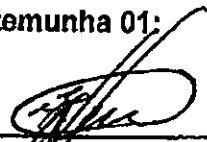
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 04 de maio de 2020.

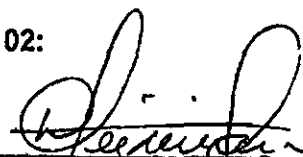
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Ugo Profeta Alfaya  
P/ QUALICOPY COM. E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 06499999995

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 473403003

**Confere com Original**

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020 -  
Empresa QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

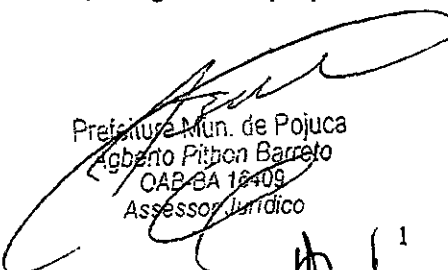
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/05/2021** a **04/05/2022**.

**Confere com  
Original**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agbano Piton Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.5º, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

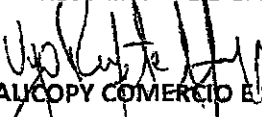
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

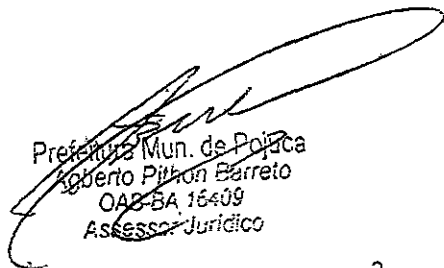
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de abril de 2021.


  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Roberto Python Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

**Confere com  
Original**

2  
  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

(17)

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 -  
EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **04/05/2022** a **04/05/2023**.

**Confere com  
Original**

Artur Pereira dos Santos  
Assessor II

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 0100, 7201, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

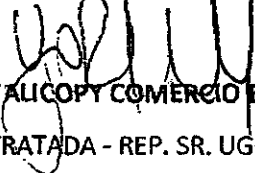
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 12 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

**Confere com  
Original**

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA] – CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020- EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador -Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, senhor Ugo Profeta Alfaya, brasileiro, portador do RG nº 5640562 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 099/2020 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 121.980,00 (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
0AB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**Confere com  
Original**

Artan Pereira dos Santos  
Assessor II

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, l, j, do Contrato n° 099/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

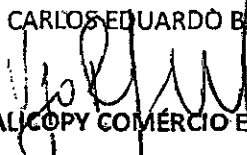
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Março de 2021.

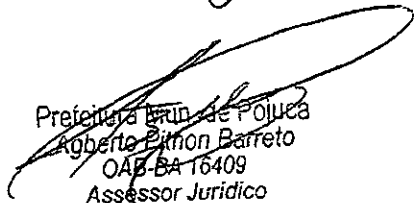
  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA - REP. Sr. UGO PROFETA ALFAYA.

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

**Confere com  
Original**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**2º - ADITIVO DE VALOR [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA] – CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020- EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, estabelecida à Rua Jorge Novis, nº 333, Vila Laura, no Município de Salvador -Bahia, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, senhor Ugo Profeta Alfaya, brasileiro, portador do RG nº 5640562 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

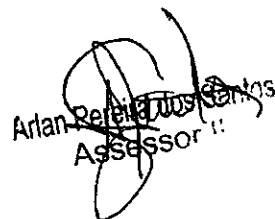
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 099/2020 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 121.980,00** (cento e vinte e um mil novecentos e oitenta reais).

**Confere com  
Original**

  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessoria

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, J, do Contrato nº 099/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Novembro de 2021.



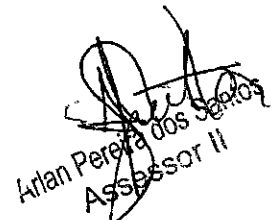
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA - REP. Sr. UGO PROFETA ALFAYA.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
UGO PROFETA ALFAYA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assunador-digital>>

**Confere com  
Original**



Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo senhor Ugo Profeta Alfaya, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

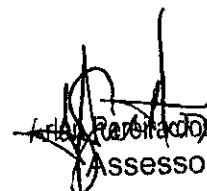
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de Reequilíbrio Econômico Financeiro incidirá o percentual do IPCA de 12,1315%, referente ao período acumulado de 04/05/2021 a 06/05/2022, sobre o contrato, o qual aumentará o valor financeiro de R\$ 487.920,00 para R\$ 548.640,00, totalizando o valor do Reajuste em R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais).

**Confere com  
Original**

  
Rafael dos Santos  
Assessor II



24

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 7201, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de Reajuste de Preços está amparado no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reajuste de Preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de Maio de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

SERPRO  
Assinada digitalmente por  
UGO PROFETA ALFAYA  
Sua autenticidade pode ser verificada no endereço:  
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Confere com Original**

Assessor II





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **02.902.072/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:07 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: 0608.4C8A.3A1D.0FB7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Pereira dos Santos

Assessor

Autenticada e  
de internet



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232264005

RAZÃO SOCIAL	
QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
050.245.662	02.902.072/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
de internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Artan Pereira dos Santos  
Assessor II



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 153.840/001-94**  
**CNPJ: 02.902.072/0001-50**

**Contribuinte:** QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** Rua Jorge Novis, Nº 333  
EDIF EDIFICIO COMERCIAL TODO IMOVEL TODO IMOVEL  
VILA LAURA  
40.270-370

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:49:33 horas do dia 14/04/2023.  
Válida até dia 13/07/2023.

Código de controle da certidão:

FA3F.D235.A334.9138.2428.79D8.68F1.31FB

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor

Autenticidade  
de internet

Voltar

Imprimir


**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.902.072/0001-50  
**Razão Social:** QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** R JORGE NOVIS 333 / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/04/2023 a 07/05/2023

**Certificação Número:**  2023040800515079769268

Informação obtida em 10/04/2023 16:03:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor

Autenticidade  
de internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.902.072/0001-50  
Certidão nº: 42676717/2022  
Expedição: 01/12/2022, às 12:26:44  
Validade: 30/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALYCOPY COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.902.072/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*[Assinatura]*  
Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Autenticidade  
de internet



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 26 de abril de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo e reajuste de valor** ao contrato da **QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – Pregão Presencial nº 015/2020. Contrato nº 099/2020.


**Ementa:** Prorrogação de prazo e reajuste de valor. Pacto de nº 099/2020. Pregão Presencial nº 015/2020. Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão. Previsão Legal. Art. art. 57, IV c/c Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

#### **I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA**

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, na qual é solicitada elaboração de opinativo sobre a possibilidade de aditivação de prazo, bem como reajuste do valor, do Contrato nº 099/2020, relativo à prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão, visto requerimento encaminhado pela empresa **QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O termo de vigência do contrato vencerá no dia 04 de maio do corrente ano, aduz o Secretário a necessidade de renovação contratual por mais 12 meses, em virtude da necessidade de continuação da locação dos equipamentos de impressão, a fim de atender as demandas das diversas Secretarias da Administração, bem como o reajustamento de valores para adequação contratual, visando um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pimón Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



**II DO DIREITO**

**II.1 - Da prorrogação do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93 - Aluguel de equipamentos**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal.

O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais doze meses, a vigor de **04/05/2023 a 04/05/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos. No caso em tela, o contrato de serviço diário de locação de equipamento pode ser prorrogado conforme saldo financeiro, bem como com base na exceção, podendo chegar até 48 meses.

Assim, em nome do interesse público, em determinados casos permite-se e recomenda-se o desate do vínculo, possibilitando que o prazo de vigência do contrato pactuado seja maior que a vigência do crédito orçamentário ou ainda, podendo o instrumento ser prorrogado sucessivamente até o limite de 48 meses, quando se tratar de aluguel de equipamento.

Nesse sentido, dispõem o art. 57, IV, da Lei 8.666/93 prevê que o objeto em análise pode chegar até 48 meses, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV – ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo **prazo até 48 (quarenta e oito) meses do contrato”**.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Filinton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro.

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor HELY LOPES MEIRELLES:

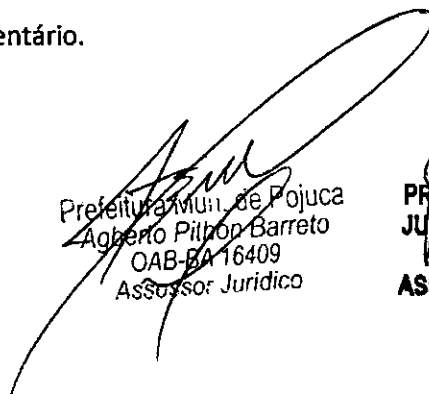
“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de **aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato**”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223)


Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

“O **aluguel de equipamento** e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até **quarenta e oito meses**, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”

Desta forma, com previsão no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, o aluguel de equipamentos e o uso de programas de informática **também são exceções** à regra de vinculação à vigência do crédito orçamentário.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agêno Pilbon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





## II.II – Do reajuste

No que tange ao reajuste de valor, a matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma do *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitação, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).


O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam à manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agente Píton Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**II. III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução**

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

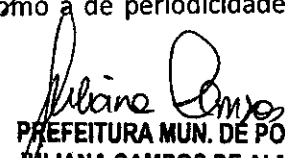
Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

**Art. 40, XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

**Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.**

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

No intuito de  
instituir  
reajuste

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a Lei nº. 10.192/01, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:


**Art. 2º.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

**Art. 3º.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

37

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROFº MARÇAL JUSTEM FILHO:

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."*

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

*"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário*

*31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração". (grifamos)*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pignon Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

*Juliana Campos*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

38

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

**III - Das Certidões**

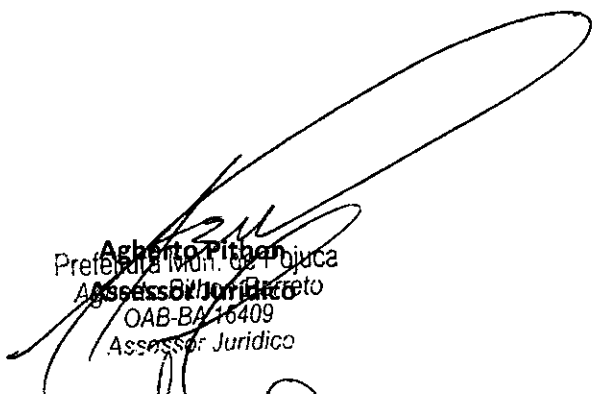
Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.


**IV - Conclusão.**

a) da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **04/05/2023** a **04/05/2024**.

b) do reajuste de preços formulado pela empresa **QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cabendo a Secretaria da Fazenda/Contabilidade à elaboração do cálculo pertinente, adotando o **IGPM** (cláusula nona do contrato), referente ao período acumulado de **04/05/2022** a **04/05/2023**, a fim de que se faça recompor a inflação do período. Após realização do referido cálculo, retornem os autos a esta Assessoria para elaboração do Termo Aditivo.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithan  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA  
OAB/BA 45.168  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

## Varição de um índice financeiro

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado  
entre 30-Abril-2022 e 30-Abril-2023

Em percentual: **0,1724%**  
Em fator de multiplicação: **1,001724**

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%;  
Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 =  
-0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%;  
Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%; Fevereiro-  
2023 = -0,06%; Março-2023 = 0,05%.

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

*Sandra Barbara*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Sandra Barbara de A. C. de Jesus  
Assessor II

Fechar X



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal da Fazenda**

CI nº 89/2023

Pojuca, 26 de abril de 2023

À

Assessoria Jurídica

**ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 099/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2686/2023**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 099/2020 da empresa QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de equipamento de impressão tipo 01 - RICOH IM600	mês	12	31.500,00	378.000,00	0,1724%	31.554,30	378.651,60
	Locação de equipamento de impressão tipo 02 - EPSON WF-C20590	mês	12	7.140,00	85.680,00	0,1724%	7.152,31	85.827,72
	Locação de equipamento de impressão tipo 03 - EPSON WF-C869R	mês	12	7.080,00	84.960,00	0,1724%	7.092,21	85.106,52
	<b>TOTAL R\$</b>			<b>45.720,00</b>	<b>548.640,00</b>		<b>45.798,82</b>	<b>549.585,84</b>

Obs. Tendo em vista, que o valor da franquia é fixa em até 7.000 cópias, a apresentação do reajuste foi efetuado por base no valor mensal (vide anexo I)

Tendo em vista, que o IGP-M do período de 04/05/2022 a 04/05/2023 encontra-se indisponível até a presente data (conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 30/04/2022 a 30/04/2023 que foi de 0,1724%, ficando o valor mensal em R\$ 45.798,82 e o valor total em R\$ 549.585,84

Alvaro Sierpiński Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ





## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC. ADM. Nº 002513/2022

EMPRESA: QUALYCOPY COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 02.902.072/0001-50

OBJETO : Locação de Equipamentos para Impressão para atender a diversas Secretarias

PREGÃO ELETRÔNICO : 015/2020

CONTRATO Nº 099/2020

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ÍNDICE	REAJUSTE UNITÁRIO	VALOR REAJUSTE
TIPO 01	RICOH M600	FRANQUIA	175.000	0,18	31.500,00	0,1724%	0,1803	31.554,30
TIPO 02	EPSON WF-C20590	FRANQUIA	16.000	1,19	7.140,00	0,1724%	1,1921	7.152,31
TIPO 03	EPSON WF-C369R	FRANQUIA	6.000	1,18	7.080,00	0,1724%	1,1820	7.092,21

\* Cálculo conforme IGP-M 30/04/2022 a 30/04/2023 conforme consulta <https://calculoexato.com.br>.

Pojuca, 26 de abril de 2023

*Sandra Barbara de A. C. de Jesus*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Sandra Barbara de A. C. de Jesus  
Assessor II

(14)



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 0155/2023– SEGAD

Pojuca, 02 de Maio de 2023.

À SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Venho através deste solicitar reserva orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação E Reajuste de 0,1724% do Contrato N°099-2020, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias desta municipalidade. Solicitamos Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 366.390,56 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)** para o Exercício 2023 e **R\$ 183.195,28 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o Exercício 2024.

**33.90.39.00**

COMUNICAÇÃO – R\$ 38.706,62  
ADMINISTRAÇÃO – R\$ 70.681,64  
SEFAZ – R\$ 30.292,13  
SEDEC – R\$ 30.292,13  
SEPEDUR - R\$ 28.609,24  
JURÍDICO – R\$ 10.097,38  
GABINETE - R\$ 10.097,38  
SAÚDE – R\$ 20.194,76  
EDUCAÇÃO – R\$ 76.932,40  
SOCIAL – R\$ 40.389,50  
SECELJ – R\$ 10.097,38

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 637 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SAUL RAMOS DA SILVA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2018.3339.0

**Unidade Orçamentária** 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM

**Ação** 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

343.023,20

### Valor da Reserva

38.706,62

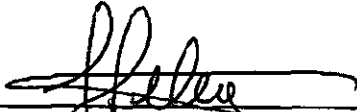
### Saldo Atual

304.316,58

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

  
 SAUL RAMOS DA SILVA  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 638 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2010.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

70.753,17

### Valor da Reserva

70.681,64

### Saldo Atual

71,53

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 639 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2016.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

48.748,33

### Valor da Reserva

30.292,13

### Saldo Atual

18.456,20

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 640 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2095.3339.42  
**Unidade Orçamentária** 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO  
**Ação** 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

### Saldo Anterior da Dotação

46.716,67

### Valor da Reserva

30.292,13

### Saldo Atual

16.424,54

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 641 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

YURI LIMA LEITE

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4024.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.13.13 - SEC MUN DE PLANEJ. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR  
**Ação** 4.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLAN. ESTRAT. E DESENV. URB.-SEPEDUR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

37.946,15

### Valor da Reserva

28.609,24

### Saldo Atual

9.336,91

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE), CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

YURI LIMA LEITE  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 642 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR  
**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

111.230,00

### Valor da Reserva

10.097,38


### Saldo Atual

101.132,62

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) , CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

  
AGBERTO PITHON BARRETO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 643 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2001.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE  
**Ação** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

49.100,00

### Valor da Reserva

10.097,38

### Saldo Atual

39.002,62

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVACÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) , CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.280.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO  
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 645/2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.3339.2  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

104.069,88

### Valor da Reserva

20.194,76

### Saldo Atual

83.875,12

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVACÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 647 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2020.3339.1
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
<b>Ação</b>	2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do

### Saldo Anterior da Dotação

167.506,86

### Valor da Reserva

76.932,40

### Saldo Atual

90.574,46

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

*Isabel Cristina dos Santos*

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
MÁRIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO  
CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 646 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	2077.3339.0
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
<b>Ação</b>	2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

40.389,50

### Valor da Reserva

40.389,50

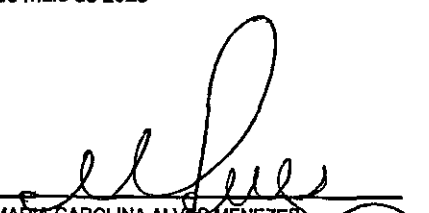
### Saldo Atual

0,00

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) ,CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
 Solicitante  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.280.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 644 / 2023

### Data da Reserva

03/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2038.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

113.149,71

### Valor da Reserva

10.097,38

### Saldo Atual

103.052,33

### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTARIA PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO DE RENOVACÃO COM REAJUSTE DE 0,1724% DO CONTRATO Nº 099-2020 POR IGUAL PERÍODO 12 (DOZE) , CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO , PARA DEMANDAS DESTA .CONF A CI 0155-2023.

POJUCA, em 03 de maio de 2023

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

**3º ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO) - CONTRATO 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - EMPRESA: QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.902.072/0001-50, situada na Rua Jorge Novis, Nº333, Vila Laura, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Ugo Profeta Alfaya**, portador da RG nº 5.640.562 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 890.760.015-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a viger de **04/05/2023** a **04/05/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscientos e

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.02.02, 03.03.03, 03.05.05, 03.06.06, 03.07.07, 03.08.08, 03.09.09,  
03.10.10, 03.12.12, 03.13.13, 03.14.14

Atividade: 2001, 2010, 2012, 2038, 2077, 2016, 2018, 2020, 2003, 2043, 2095, 4022, 4024

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15000000, 15001002, 15001001

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no *Art. 65, § 8º c/c Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 03 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ASSINADO DIGITALMENTE  
UGO PROFETA ALFAYA

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:  
<http://carpro.gere.net/assessoria-digital>



**QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA - REP. SR. UGO PROFETA ALFAYA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 099/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** – Art. 65, §8º c/c Art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 20/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**.

**Vigência** - a vigor de 04/05/2023 a 04/05/2024

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**



57



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
04/05/2023  
Mariana Zblin de Pojuca  
PREFEITO MUNICIPAL  
MAYARA DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
SECRETARIA JURIDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 099/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** – Art. 65, §8º c/c Art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 20/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscientos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).

**Vigência** - a vigor de 04/05/2023 a 04/05/2024

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO N°. 099/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2020**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ONDE LÊ-SE**

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 20/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos)**.

**LEIA-SE**

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **0,1724%**, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos)**.

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

**Secretário Municipal de Gestão Administrativa**

59

**Erratas**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
**PUBLICADO EM**  
04/05/2023  
MAYARA GONCALVES DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 099/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para impressão, para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – QUALICOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


**ONDE LÊ-SE**

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/03/2022 a 20/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).

**LEIA-SE**

**Valor Global do Aditivo:** a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 0,1724%, referente ao período acumulado de 30/04/2022 a 30/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 548.640,00 (quinhentos quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) para R\$ 549.585,84 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 945,84 (novecentos e quarenta e cinco e oitenta e quatro centavos).

Pojuca, 04 de Maio de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0060

conforme parecer fundado anexo aos  
autos do processo

*Barbara Romfim*  
BARBARA DA SILVA BORGES SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 23 de maio 2023

*M. Raimunda*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral